



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/16**

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- I BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

CONTRATO que celebram entre si o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa situada na Rua Herculano Lopes Nº 220, Mampituba/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº 01.613.501/0001-06 neste ato representado pelo Sr. Pedro Juarez da Silva, Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE** e a empresa Construtora e Engenharia Nagel Eireli, sito a Rua Sargento Arnaldo Hubbe, 55 ,sala 01, Município de Araranguá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.357,514/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no edital convite nº 018/16, regendo-se pela lei federal 8.666/93 e alterações, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de Projetos e fiscalização de obras: Contratação de empresa de Prestação de serviços de engenharia para a elaboração de Projetos e fiscalização de obras:

-Fiscalização da Pavimentação asfáltica entre a Sede e a comunidade de Costãozinho Convênio nº 780968/2012;

-Elaboração de Projeto de ponte de concreto na localidade de Roça da Estância;

- Fiscalização da ponte de concreto na localidade de Roça da Estância;

- Projeto ponte dos Delfinos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total do Presente contrato é de R\$ 33.300,00(trinta e três mil e trezentos reais).

Os valores acima estipulados não terão reajuste em hipótese alguma até o final da vigência deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, após a prestação do serviço e entrega dos relatórios justificando os serviços executados, mediante extração de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término quando findar os serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PÁG 69



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00.0001-18

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km

- BR 101  
28 Km

- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

**CLÁUSULA SEXTA** - Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de quaisquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - À Contratada, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas:

- Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- Caso de não cumprimento de cláusula contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Casos de inexecução total ou parcial de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- Caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado.
- Ocorrência de casos fortuitos que comprovadamente impeçam a execução do contrato.
- Se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante. A rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os serviços serão executados de acordo com o objeto licitado. A contratada deverá executar os serviços conforme exigências do Edital e Secretaria de Administração que fiscalizará o contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Fica a municipalidade assegurada ao direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei, conforme prevê o artigo n.º 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro de Torres/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

PÁG 40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

- Emancipação  
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação  
01/01/1997

- Área  
156 Km<sup>2</sup>

- Dist. Capital  
228 Km


- BR 101  
28 Km

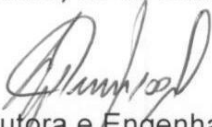
- Acesso  
RS 494

- Fonte de Riqueza  
- Agricultura  
- Pecuária  
- Extração Mineral

- Localiza-se na  
encosta da Serra  
do Mar, Fronteira  
com Santa  
Catarina

**Mampituba, 10 de março de 2016**

  
Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
Construtora e Engenharia Nagel  
CNPJ: 07.357.514/0001-48  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1-

2-

**PÁG**  99